



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

CONTRATO Nº 08/2018 – 2505-001/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0204-004/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	PAG. Nº 166	ASLUA	VISTO
---	-------------	-------	-------

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VEICULO,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POÇO DAS  
TRINCHEIRAS/AL E A EMPRESA PEDRAGON AUTOS  
LTDA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura de **PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS (Poder Executivo)**, com Sede Administrativa na Praça Leopoldo Wanderley, nº 91 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 12.259.040/0001-31, neste ato representado pela Prefeita do Município, Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva, inscrita no CPF sob nº 049.463.404-91, doravante designada abreviadamente por **CONTRATANTE**, e a Empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 03.935.826/0001-30, com sede na Av. Rui Barbosa nº 963, Afritos, CEP: 52.050.000, Recife - PE, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com a respectiva Nota de Empenho, resultante do Processo Licitatório, Edital Modalidade Pregão nº 08/2018, consoante como expressa a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 KM COM 07 LUGARES**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 08/2018.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato.

2.2 – A entrega do objeto contratado deverá ser feita nos locais indicados pela Prefeitura de Poço das Trincheiras do Estado de Alagoas quando solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com antecedência de até 20 (vinte dias).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido o veículo seja entregue em perfeitas condições;
- Observar no fornecimento do veículo mencionado na cláusula anterior as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;



## CLAUSULA OITAVA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

do Processo.

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão nº 08/2018, e respectivos anexos;

## CLAUSULA SETIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

contrato.

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste

## CLAUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

exarado pela Procuradoria Municipal.

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 08/2018. Vinculada, mediante parecer

## CLAUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

Lei 8.883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pela

## CLAUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

abastecimentos realizados durante o mês, mediante apresentação das Notas Fiscais e recibos respectivos.

b) O prazo de pagamento será em até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da Nota Fiscal, de acordo com os

a) É obrigação de a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa

fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

## II - DA CONTRATANTE

autenticações do Contrato ou Ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer

aceito pela fiscalização;

d.2) pela qualidade do veículo, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer material não

Definitivo dos mencionadas material e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

fortuito ou de força maior, entendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento

danificação do mesmo, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso

d.1) por quaisquer acidentes no transporte do veículo e, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou

d) responsabilizar-se;

aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso.

c) Dar garantia total, por escrito, no que se refere a qualidade do veículo fornecido, a contar da data da

RECEBIMENTO  
Nº 167  
DATA: 16/07/2018





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

## CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária:

Unidade: 0013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DEFESA CIVIL

Funcional Programática: 08.122.0017.6015 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Defesa Civil.

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52 – Equipamentos e Material Permanente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.
- O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal
- Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31/12/2018, a partir da sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

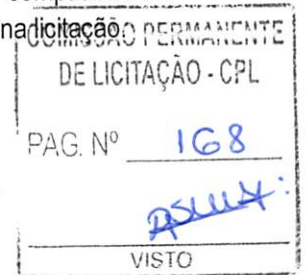
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Fornecimento do veículo em desacordo com as especificações;
- Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos ao veículo ou morais a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do fornecimento do veículo será exercida por prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:





- a) Advertência,
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos,

17.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir a defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:

17.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida de defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- g) Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis. notificação da CONTRATANTE sobre a recusa das mesmas.
- f) A reparação ou substituição do veículo recusado deverá ocorrer imediatamente, a contar da data da condições contratuais estipuladas, com a apresentação de notas fiscais em duas vias. cabendo-lhe lavar o respectivo Termo de Recebimento (definitivo) quando a entrega for realizada dentro das Alagoas quando solicitado pela Secretaria Municipal de Administração com antecedência de até 20 (vinte dias), e) O veículo deverá ser recebido nos locais indicados pela Prefeitura de Poço das Trincheiras do Estado de efetivação dos transportes para os locais de destino;
- 15% (quinze) por cento. Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado d) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;
- mesmos depois de decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos c) O veículo deverá ser entregue dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações utilização;
- que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tomado possível no decorrer de sua b) O veículo, mesmo entregue e recebido, fica sujeito à reposição ou substituição pela CONTRATADA, desde disposição da CONTRATADA para substituição;
- a) O veículo deverá atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega do mesmo fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a utilização;

### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DO VEÍCULO

- e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho de fiscalização;
- d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações e;
- c) Restrições a respeito do andamento dos fornecimentos ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- a) Conferir as notas de fornecimento e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO - CPL  
PAG. Nº 169  
VISTO  
25/04/2014





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

17.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- O atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
- A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes; O presente Contrato poderá ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- A rescisão de que trata a letra G acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço do veículo já aceito, até a data em que a mesma for efetivada.

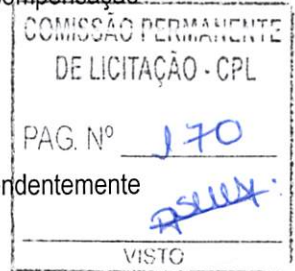
## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A CONTRATANTE e a Pregoeira não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
- A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
- Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado a CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Pregoeira;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre o veículo fornecido;
3. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento CONTRATANTE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PAG. Nº 171
<i>[Handwritten signature]</i>

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/AL para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Poço das Trincheiras - AL, 25 de maio de 2018.

<i>[Handwritten signature]</i> PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva Prefeita CONTRATANTE	<i>[Handwritten signature]</i> PEDRAGON AUTOS LTDA Jussy Araújo Amorin Filho Representante Legal CONTRATADA
ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS	
NOME: <i>[Handwritten signature]</i> CPF Nº: <i>101.147.484-85</i>	NOME: <i>[Handwritten signature]</i> CPF Nº: <i>03172933466</i>